

PORTARIA Nº 320/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 10/12/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as declarações de Rafael do Nascimento Gomes, em audiência realizada nos autos do processo nº 0003291-15.2011.814.0006 em 23/10/19, o qual acusa policiais civis, lotados na SU Paar de o terem sequestrado, assim como coagido a assinar o TD no âmbito da Delegacia, citando apenas o pré nome Alberto dentre os policiais e demais fatos conexos, conforme CD em anexo.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda à apuração.

DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil

Em exercício

PORTARIA Nº 321/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 10/12/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o teor do despacho/CGPC/GCG de 06/12/19, ref. ao Despacho do Exmo. Sr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, o qual requisitou o Laudo de Identificação Criminal do réu Agnaldo da Silva Barros, por meio dos Ofícios nºs 20190183502088 de 13/05/19 e 20190344244474 de 23/08/19, os quais não foram respondidos e nem encaminhados a Identificação Criminal requisitado nos autos do Processo de nº 0001964-94.2012.814.0049 e demais fatos conexos, conforme nexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda à apuração.

DPC ALBERTINO SANTOS FILHO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO RICARDO DE SOUZA INÁCIO

Corregedor Geral da Polícia Civil

Em exercício

Protocolo: 509149

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 207 DE 16/12/2019-DAF**

NOME: RAFAELA JULIANA DE SOUZA TEIXEIRA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5948683/1
PERÍODO:03.12.2019 a 30.05.2020.

Protocolo: 509152

CONTRATO**CONTRATO: 033/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "EQUIPAMENTO ESPECTRÔMETRO DE INFRAVERMELHO POR TRANSFORMADA DE FOURIER (FT-IR)", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019

VALOR: R\$ 235.000,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 à 16/12/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008268E; FONTE: 0661; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

CONTRATADO: A empresa BRUCKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.755.378.95/0001-56, com sede estabelecida à Rodovia Dom Pedro I, Km 87,5, Saída 87, Pista Norte, Bairro: Ponte Alta, Atibaia/SP, CEP 12.954-260.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 509196

CONTRATO: 037/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019

VALOR: R\$ 22.689,99

VIGÊNCIA: 17/12/2019 à 16/12/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008268E; FONTE: 0661; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

CONTRATADO: A empresa DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.257.348/0001-70, com sede estabelecida à Rua Américo Giralde, nº 75, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP 18.609-087.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 509197

CONTRATO: 038/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS DA MARCA QIAGEN", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019

VALOR: R\$ 82.882,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 à 16/12/2020.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019 - CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESAS: 339030; PI: 4200008338C; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.334.250/0003-92, com sede estabelecida à Avenida Portugal, 1100, Parte C, nº 28, Bairro: Itaquí, Itapevi/SP, CEP 06.696-060.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 509200

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 321/2019-CGD/PAD/DIVERSOS BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2019-CPAD, de 09.12.2019, o qual se solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, por 60 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 44/2019-CGD/PAD, publicada no DOE nº 34.011, de 16.12.2019, para que seja dada continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 16.12.2019;

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA.

Protocolo: 509397

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

NÚMERO DO CONTRATO: 54/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 08/2018-DETRAN-PA

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa REFLETIVA SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ/MF sob o nº 04.496.182/0001-94

OBJETO: A Contratada obriga-se, pelo presente Contrato, a prestação de serviços de engenharia para sinalização gráfica horizontal, vertical, semaforizada e obras civis complementares nas vias do Município de Barcarena conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes deste instrumento.

VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 1.080.040,25 (Um Milhão, oitenta mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO	06	Segurança Pública
Subfunção	125	Normatização e Fiscalização
Programa	1425	Segurança Pública
Projeto/Atividade	8275	Sinalização de Trânsito
Elemento de despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos
Fonte de recursos	0261	Recursos Próprios
	0661	Recursos Próprios - Superávit



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA “AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, com sede estabelecida à Rua Américo Giraldeia, nº 75, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP 18609-087, e-mail: dpicomercio@hotmail.com, telefone: (14) 3353-0705 / 99728-4368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.257.348/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Carvalho, titular do registro de identidade nº 42.212.473-4 SSP/SP e do CPF nº 313.750.468-61, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo Administrativo nº 2019/472953 e do Pregão Eletrônico nº 013/2019 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Renato Chaves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
02	NOTEBOOK <u>Especificações:</u> Processador: 6 MB Smart Cache, 4 núcleos, 8 segmentos, 3.9 GHz, 8th Generation; Sistema Operacional:	UN	08	R\$ 2.836,25	R\$ 22.689,99



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Windows 10 de 64 bits em Língua: Português (Brasil); Memória RAM: 8GB DDR4 (8GB x 1), 2400 MHz; Armazenamento: HD 1TB (5400 RPM); Tela de 15.6" HD LED; Cachê: 6MB; Placa de vídeo integrada: UHD Graphics 620; Multimídia: Alto-falante estéreo, Microfone digital interno, Câmera; Rede: Bluetooth v 4.2, Fast Ethernet 10/100; Portas de Comunicação: 1 HDMI, 2 USB 3.0, 1 USB 2.0, 1 saída fone de ouvido/ entrada microfone, 1 RJ45 (LAN), 1 DC-in; Teclado e mouse preto sem fio em Português (Brasil). ABNT 2; Alimentação: 43 Wh, Bivolt. <u>Conteúdo da embalagem:</u> 1 computador portátil, 1 fonte adaptadora, Guias de usuário, Certificado de garantia.				
--	--	--	--	--

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2019, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os itens desta licitação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.689,99 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 2100008268E; FONTE: 0661; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

✍



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. Os pedidos de reajustes solicitados pela contratada serão analisados a partir do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice vigente e condizente com a solicitação para avaliação de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;

6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação;

6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;

6.10. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução. sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral
CONTRATANTE


DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI
Ronaldo de Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: *Gabriela C. A. Melo* 2 – Nome: *Sulivontine e. F. Mendes*
CPF: *530.198.492-68* CPF: *75488230297*